

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 24 - V Nº CRESS-MG/6ªR/018/2018

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço na Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MARIANA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 27.051.428/0001-10, localizada na Rua Waldemar Silva, nº 202, Bairro Chácara Tubalina e Quartel, CEP. 38.413.306, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado por administradora **Sra. Mariana Martins Rodrigues de Oliveira**, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade nº. MG – 14.007.741, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº. 077.529.186-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao processo de **Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR/018/2018**, conforme dispositivos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos **Serviços Técnicos de Supervisão de Obras de Reforma** a serem executados por empresa de consultoria especializada em arquitetura e engenharia com habilitação na área de projetos fiscalização e supervisão de construção civil, objetivando-se apoiar e assessorar a equipe do CRESS/6ªR no tocante às obras e serviços de construção civil para reforma e adequação da nova sede Seccional da Uberlândia, situada na Av. Afonso Pena, nº 547, Condomínio Edifício Conjunto Uberlândia – Salas 101, 102 e 111, Centro, Uberlândia/MG.

1.1.1. Os **Serviços Técnicos de Supervisão das Obras de Reforma** ocorrem conforme especificações do **Pregão Presencial Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017 - Reforma de Uberlândia, Termo de Referência, Apêndices e Anexos**, bem como da **Planilha Orçamentária Global e Cronograma - Anexo II-A**

1726 010320-2061
reunif@reunif.org.br
Rua Tupis 485 - sala 502
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 31000-000

SECCIONAL JAZ DE FORA (32)320-9995
seccionaljzdefora@reunif.org.br
Av. Benedito de Brancos, 2575
560100104 - Jaz de Fora - MG
CEP 38009-310

SECCIONAL MONTES CLAROS (35)322-9199
seccionalmontesclaros@reunif.org.br
Av. Coronel Probst, 340 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 38400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA (34)3256-3034
seccionaluberlandia@reunif.org.br
Rua Michelino de Azevedo, 901 - sala 10
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-112


Camilla Rocha Braga
Assessoria Jurídica Adjunta
CAB/MG 140.1738
CRESS 6ª Região





devidamente preenchida pela empresa realizadora da respectiva reforma **MK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 27.271.860/0001-16 - CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/012/2018, originada da DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 24 - V nº CRESS-MG/6ªR/003/2018.

1.1.2.A prestação dos serviços compreende o fornecimento da mão de obra e de todos os equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo I - EXTRAÍDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO**.

2. DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

3. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 para Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia, conforme Nota de Empenho n.º 416, de 26/06/2018.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

4.2. O prazo para supervisão da execução das obras e serviços será de **03 (três) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, que será expedida pela Contratante.

4.3. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

4.4. A Supervisão das obras deverão ser iniciadas conforme cronograma e expedição da Ordem de Serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deverá:

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, bem como do Termo de Referência constante no processo de dispensa de licitação nº 18/2018 e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Carolina Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS, 6ª Região

me

[assinatura] 2 de 17

- 5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 5.3. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- 5.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ªR/MG.
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias de seus empregados e de sua empresa e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 5.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Carmila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

minha

3 de 17

SEDE: (31)3231-2081 cress6regiao-mg.org.br Rua Tupy 483 - sala 502 Centro - Belo Horizonte - MG CEP 30190-060	SECCIONAL BHZ DE FORA: (32)3201-9886 seccionalbzdefora@cress-mg.org.br Av. Barão de Rio Branco, 2345 Sala 703/704 - Jd. de Fora - MG CEP 38078-510	SECCIONAL MONTES CLAROS: (35)3221-9159 seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br Av. Coronel Probst, 348 - sala 1002 Centro - Montes Claros - MG CEP 38400-104	SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34)3236-8024 seccionaluberlandia@cress-mg.org.br Rua Machado de Assis, 501 - sala 10 Centro - Uberlândia - MG CEP 38400-102
---	--	--	--

me

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

3

4 de 17

SEDE: (31)3231-2081 cress6regiao-mg.org.br Rua Tupy 483 - sala 502 Centro - Belo Horizonte - MG CEP 30190-060	SECCIONAL BHZ DE FORA: (32)3201-9886 seccionalbzdefora@cress-mg.org.br Av. Barão de Rio Branco, 2345 Sala 703/704 - Jd. de Fora - MG CEP 38078-510	SECCIONAL MONTES CLAROS: (35)3221-9159 seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br Av. Coronel Probst, 348 - sala 1002 Centro - Montes Claros - MG CEP 38400-104	SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34)3236-8024 seccionaluberlandia@cress-mg.org.br Rua Machado de Assis, 501 - sala 10 Centro - Uberlândia - MG CEP 38400-102
---	--	--	--

- 5.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.20.** Supervisionar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e/outras fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.** Fiscalizar a Execução do Contrato por meio de sua Coordenação Administrativa e Financeira, ou quem mais for designado.
- 6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.
- 6.4.** Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.
- 6.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.6.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.7.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.


Camilla Rocha Perdigão
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS, 6ª Região





- 6.8. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.10. Auxiliar na reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.1. Será admitida a subcontratação do objeto, somente com autorização expressa da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais, e deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Carolina Rocha Braga
Assessoria Jurídica Adiantada
OAB/MG 140.2738
CRESS 6ª Região

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

9. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA.

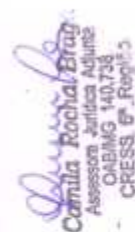
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- 9.2.3. multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:


Camilla Rocha Braga
Assessoria Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região





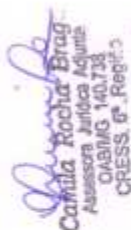


7 de 17

- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.
- 9.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.8. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

10. RESCISÃO.

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato ou legislação.


Camilla Rocha Brug
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.733
CRESS, 6ª Região

SEDO (04322)-2081
cress6@vix-mg.org.br
Rua Tupac Kat - sala 302
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-000

SECCIONAL SUR DE FORA: (37)3211-9888
seccional.surdefora@cress-mg.org.br
Av. Brasil do rio Branco, 2595
Sala 903/904 - Aq. de Faria - MG
CEP 34025-190

SECCIONAL MONTES CLAROS: (35)3223-9334
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 38400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34)3226-3034
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - sala 95
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-112

11. DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

11.1. A presente contratação terá validade por 06 (seis) meses, entre as partes e vigorará desde sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, ressalvada a garantia prevista de 12 meses no instrumento contratual.

11.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para execução da obra de reforma conforme Projetos, Planilhas Custos e Cronograma Físico Financeiro em até 60 dias.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. Os serviços serão remunerados, conforme Cronograma Físico Financeiro adaptado após licitação, a cada 15 quinze dias, na seguinte proporção:

13.1.1. 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) dias, após 1ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

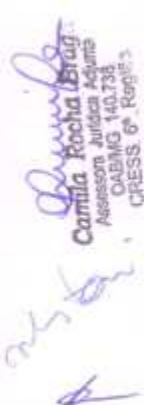
13.1.2. 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 2ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.3. 30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias, após 3ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.4. 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 4ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto, considerando-se o recebimento provisório.

13.1.5. 20% (vinte por cento) em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

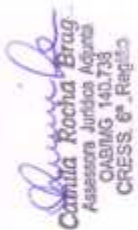
13.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os percentuais de pagamento indicados no subitem respectivo, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de termo circunstanciado assinado pelas partes, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de Boleto Bancário.


Camilla Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 110.738
CRESS 6ª Região

- 13.3. A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e a Fazenda Federal; com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho.
- 13.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.
- 13.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A empresa supervisora da reforma será corresponsável pelas falhas e impropriedades não identificadas durante sua supervisão, mesmo que após a entrega definitiva da obra/reforma, nos termos da legislação vigente, como garantia dos serviços prestados.
- 14.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.
- 14.3. Fica estipulado que não se estabelece, em razão do contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.


Camilla Rocha Brug
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

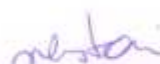


15. DO FORO

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, de 05 de Outubro de 2018.

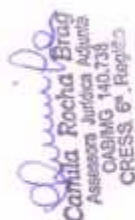

Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do CRESS – 6ª Região
CRESS/MG nº 03696


Mariana Martins Rodrigues de Oliveira
CPF sob o nº. 077.529.186-28

Testemunhas

1- 
Mayra Luiza Paula Bezerra
33.349.759

2- 
Jean Carlos Rocha F. de Brito
1.582.525.558-91


Camilla Rocha Brug
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 24 - V Nº CRESS-MG/6ªR/018/2018**

ANEXO I

Serviços Técnicos de Supervisão da Reforma e Adequação da Sede da Seccional de Uberlândia/MG.

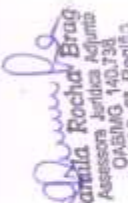
1. GESPESIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAÍDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DA REFORMA:

1.1. Os Serviços abrangem:

- 1.1.1. Verificar e apresentar parecer técnico sobre a qualidade das obras e serviços objeto do contrato de empreitada;
- 1.1.2. Acompanhar, junto à empreiteira (proponente) os diários de obra; PPRa, PCMSO, PCMAT, dentre outros de forma a garantir a qualidade das obras e serviços, bem como atender à legislação como um todo para serviços desse gênero;
- 1.1.3. Realizar as medições dos serviços executados por quinzena e/ou mensal de acordo com o cronograma e contrato firmado entre a proponente (empreiteira) e a contratante (CRESS);
- 1.1.4. Acompanhamento e verificação das condições de segurança durante as obras, sugerindo melhorias;
- 1.1.5. Submissão das medições mensais ou quinzenais à fiscalização;
- 1.1.6. Elaboração de relatórios mensais e finais ("as built");
- 1.1.7. Solicitar da proponente (empreiteira) o rigor técnico, administrativo, jurídico e fiscal de todas as obras e serviços a serem executados conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico e financeiro, registro dos funcionários, identificação dos mesmos, plano de trabalho, registro e matrícula da obra junto à RFB/INSS – CEI, dentre outros institutos legais, inclusive ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO sem aumento de área construída que deverá ser expedido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e demais órgãos e/ou autarquias públicas e LIBERAÇÃO /AUTORIZAÇÃO do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONJUNTO UBERLÂNDIA com a respectiva ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E/OU CONDOMÍNIO e com a assinatura e DE ACORDO do CRESS.

1.2. A supervisora será responsável:

- 1.2.1. Por todos serviços que executar, concernentes à supervisão das obras;
- 1.2.2. Pela supervisão da execução de cada etapa da obra e do cumprimento das obrigações contratuais da construtora e/ou empreiteira, informando à fiscalização eventuais descumprimentos;
- 1.2.3. Pelo acompanhamento da eficácia das medidas adotadas para prover a segurança na fase de obras.


Camilla Rocha Brag
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS, 6ª Região

 12 de 17

SEÇÃO CRUZALM-2003
cress@crs-mg.org.br
Rua Tuani, 405 - 1308-302
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30060-000

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32)3221-9595
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Senão do Rio Branco, 2595
Sala 100/104 - Juiz de Fora - MG
CEP 36005-910

SECCIONAL MONTES CLAROS: (35)3221-9595
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 349 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 38400-004

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34)3221-9595
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - 1308-15
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-112

1.3. Escopo dos Serviços contratados.

O escopo básico dos trabalhos indispensáveis ao objeto desta contratação é apresentado na seqüência, lembrando, todavia, que a supervisora deverá fiscalizar a obra, com uma **carga horária aproximada de 2 horas semanais**, para cumprimento das finalidades requeridas, mesmo que estas não estejam aqui claramente especificadas:

- 1.3.1. Supervisionar o controle geométrico, visando garantir a qualidade da obra;
- 1.3.2. Detectar, no que tange aos projetos de engenharias, a necessidade de revisão, adequação e/ou otimização, proporcionando esclarecimentos tanto à Construtora quanto à Fiscalização, de modo a provê-las de todas as informações relativas às modificações de projetos, necessárias à execução dos serviços. Esta atividade deve ser realizada sempre em conformidade com as normas estabelecidas pelo CRESS/MG 6ª R e/ou autor(es) do(s) projeto(s) básico;
- 1.3.3. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas, "in loco", aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela construtora e/ou empreiteira;
- 1.3.4. Emitir sucinto parecer *in loco*, por escrito, de eventuais modificações a serem introduzidas nos projetos de engenharias, esclarecendo e fundamentando as razões técnicas e econômicas que justifiquem a necessidade de alteração. Qualquer proposta de alteração de projeto, independente de produzir ou não reflexo financeiro, deverá constar de relatório de revisão de projeto, que deverá conter a justificativa da alteração, o estudo técnico e econômico de alternativas e o demonstrativo do reflexo financeiro. A alteração do projeto, assinada pelo responsável técnico da supervisora, deverá ser aprovada pelos setores competentes do CRESS/ MG 6ª R. É importante que os relatórios de revisão sejam encaminhados com antecedência para dar tempo suficiente para análise;
- 1.3.5. Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra;
- 1.3.6. Medir os serviços executados pela construtora e/ou empreiteira e apresentar os resultados à Fiscalização, juntamente com todos os elementos de campo necessários à elaboração das medições quinzenais ou mensais para fins de pagamento dos serviços;
- 1.3.7. Acompanhar a implantação das medidas de segurança de trânsito interno e externo, adotadas para prover a segurança de trânsito na fase de obras, propondo ações preventivas e corretivas, quando houver comprometimento da eficácia das ações adotadas;
- 1.3.8. Anotar em diário de obras fatos relevantes e emitir comentários conclusivos sobre as anotações, adotando as normas vigentes referentes a diário de obra, à época de ocorrência do fato;
- 1.3.9. Avaliação técnica da construtora e/ou empreiteira, do andamento da obra abordando a quantidade dos serviços executados no período; o desempenho quanto a equipamentos e ao cronograma físico-financeiro; a segurança

13 de 17


Camilla Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

SEDE: (31)3226-2083
www.cress-mg.org.br
Rua Tupis, 480 - 1405-902
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30990-060

SECCIONAL BAZ DE FOZ: (31)3217-9888
www.cress-bazdefoz-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2545
Setor 703/704 - Baz de Foz - MG
CEP 36015-910

SECCIONAL MONTES CLAROS: (31)3220-9338
www.cress-montesclaros-mg.org.br
Av. Coronel Profeta, 548 - 1405-1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 36400-104

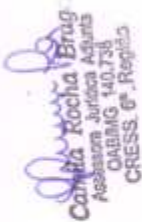
SECCIONAL UBERLÂNDIA: (31)3236-3024
www.cress-uberlandia-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - 140-16
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-112

- ocupacional do canteiro de obras; a eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito; relatório das atividades da supervisora do período; as previsões técnicas e administrativas para o mês subsequente; a correspondência emitida e recebida no período, bem como as questões pendentes; os recursos humanos e materiais alocados no período; resumo dos resultados dos ensaios de controle de qualidade;
- 1.3.10. Elaborar o Relatório Final da obra, inclusive os "As Built", de acordo com modelo vigente nos Projetos Básico e Executivo, sendo que o mesmo deverá ser elaborado no decorrer da obra;
 - 1.3.11. Emitir parecer sobre todas as correspondências e requerimentos;
 - 1.3.12. Alocar equipe técnica, veículos e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos de supervisão;
 - 1.3.13. Avaliar eventuais subcontratações feitas pela construtora e/ou empreiteira quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados;
 - 1.3.14. Verificar a conformidade às normas e instruções vigentes, registrando eventuais não-conformidades detectadas;
 - 1.3.15. Participar da análise de problemas de obra, propondo soluções, tais como aqueles que envolvem problemas estruturais, elétricos, dentre outros;
 - 1.3.16. Sustação, mediante anotação no livro de ocorrência e imediato envio de cópias à fiscalização do CRESS/MG 6ª R e à construtora, dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou com as especificações, bem como das ocorrências capazes de interferir com o transcurso normal da obra ou de gerar situações de conflito com empregados e com a população vizinha do Condomínio Edifício Conjunto Uberlândia e confrontantes, inclusive com os logradouros públicos;
 - 1.3.17. Avaliar e dar parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra; pessoal e equipamentos mobilizados; segurança ocupacional no canteiro de obras.

1.4. Níveis de Atividade da Supervisora

As atividades da supervisora se desenvolverão nos seguintes níveis:

- 1.4.1. as atividades de coordenação, supervisão e controle das obras desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com o CRESS/MG 6ª R, que indicará fiscais, auditores e outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 1.4.2. a supervisora agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com a construtora supervisionada, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução e complementos do projeto. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa da Fiscalização do CRESS/MG 6ª R, formalizada por escrito;



Camilla Rocha Brug
Assessoria Jurídica Assunta
OAB/MG - 140.731
CRESS - 6ª Região

1.4.3. ao CRESS/MG 6ª R caberá autorizar a locação e mobilização de pessoal, equipamentos e veículos na obra e/ou serviços, dependendo da análise de necessidades. A locação e a mobilização se farão mediante a emissão de competente Ordem de Serviço. No caso de substituição ou dispensa, a supervisora terá 48 horas de prazo para cumprimento da solicitação ao CRESS/MG 6ª R, inclusive para equipamentos, veículos e equipe alocada.

1.5. Registro das Atividades Básicas

A supervisora efetuará e manterá, em arquivo, um registro formal, sistemático, conciso e metódico de todos os eventos e/ou ocorrências circunstanciais da obra, mediante o emprego de documentação apropriada e formulários-padrão adotados em obras de construção civil (reforma e/ou adequação), tais como "Livro de Ocorrências", avaliações e medições efetuadas, levantamentos, correspondências, bem como todos os demais elementos que permitam comprovar a qualidade e as quantidades dos serviços.

1.6. Documentação Reguladora e Orientação Técnica

Os textos que compõem a documentação reguladora da orientação técnica da obra são os seguintes:

- Contrato, edital e apêndices de licitação da obra;
- normas e especificações gerais vigentes no CRESS/MG 6ª R;
- projetos de arquitetura e engenharias;
- especificações particulares e complementares do(s) projeto(s);
- Normas da ABNT.

1.7. Relatórios Periódicos

No decorrer e na conclusão da obra serão apresentados os relatórios adiante mencionados, na periodicidade e número de vias a seguir indicados:

1.7.1. Relatórios Periódicos de Andamento de Obras.

Relatórios Periódicos de Andamento de Obras Apresentados até o 5º dia útil após o término de períodos de 15 (quinze) dias consecutivos de vigência do Contrato, em 3 (três) vias, têm por objetivo mostrar o andamento contratual dos serviços que estão sendo realizados, dar conhecimento de fatos que possam afetar o seu prosseguimento, e permitir ao CRESS/MG 6ª R a tomada de decisões quanto à continuidade normal dos trabalhos, além de fornecer elementos que permitam uma adequada avaliação do desempenho da empresa em suas obrigações contratuais. Podem ser apresentados nos Relatórios Periódicos, informes técnicos contendo etapas de serviços que foram concluídos ao longo do período correspondente.

1.7.2. Relatório Final

Ao final dos trabalhos a supervisora apresentará o Relatório Final, em 3 vias, até 15 (quinze) dias após a conclusão das obras, observadas em sua elaboração as

15 de 17

instruções vigentes no CRESS/MG 6ª R. Nele será informado o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase de projetos básico e executivo, todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos.

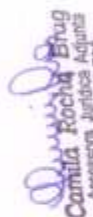
A supervisora observará e fará observar rigorosamente as normas legais de proteção ambiental, adotando medidas necessárias para o cumprimento dessas normas pelos seus empregados e por todo o pessoal envolvido na construção na área de influência direta e indireta da obra. O CRESS/MG 6ª R, pretende que os trabalhos desenvolvidos pela supervisora para a fiscalização objetivem a informações suficientes, concretas e tempestivas sobre a obra, particularmente relativas aos seguintes aspectos:

- a) qualidade dos serviços, com estreita obediência ao projeto de arquitetura e engenharias;
- b) obediência aos dispositivos contratuais, mormente no que respeita a proposta de preços;
- c) cumprimento de prazos e metas contratuais e daquelas estabelecidas pela Fiscalização;
- d) medição dos serviços executados;
- e) proteção ao meio ambiente;
- f) esclarecimentos à construtora quanto ao projeto de arquitetura e engenharias;
- g) acompanhamento da execução de cada etapa da obra;
- h) liberação das etapas da obra;
- i) solução de problemas construtivos imprevistos surgidos;
- j) execução de controle geométrico e verificação dos levantamentos efetuados pela construtora.

1.8. Roteiro de Atividades Básicas

As atividades da supervisora, em consonância com o escopo definido anteriormente, incluem, embora não se limitem, aos seguintes itens já enunciados e/ou elencados anteriormente:

- 1.8.1. Elaboração de relatórios referentes aos serviços realizados e a realizar em conformidade com o contrato de empreitada das obras e serviços pelo regime de empreitada global como fornecimento total de materiais e mão-de-obra técnica, especializada e operária, firmado e/ou pactuado entre a CONTRANTE (CRESS) e proponente (EMPREITEIRA);
- 1.8.2. Análise do programa de trabalho da empreiteira (proponente);
- 1.8.3. Exame, interpretação, detalhamento e proposição de eventuais alterações ao projeto, sempre em concordância com o CRESS/MG 6ª R e com os autores dos projetos de arquitetura e complementares, bem como em relação ao orçamento e planilhas elaborados por equipe terceirizada pelo CRESS;
- 1.8.4. Assessoramento técnico à Fiscalização do CRESS/MG 6ª R, exercido de modo a se traduzir em ação, tanto quanto possível de caráter preventivo e, só excepcionalmente, corretivo;
- 1.8.5. Verificação periódica das quantidades de serviços a executar, acompanhada de atualização das estimativas de custos e quantidades;


Camilla Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
CRS/MG 140.738
CRESS 6ª Região

- 1.8.6. Apreciação das reivindicações da empreiteira (proponente);
- 1.8.7. Levantamentos dos quantitativos realizados para elaboração das medições quinzenais;
- 1.8.8. Elaboração quinzenal de relatório de andamento.

2. VISTORIA DOS PROJETOS DA OBRA.

2.1. Integram o presente Termo de Referência, como referência de consulta os Anexos e Apêndices do Edital CRESS nº 010/17 e respectivo Contrato nº 012/2018, oriundo da Dispensa de Licitação Art. 24 - V de nº 003/2018:

- Apêndice A - Projeto Básico / Executivo (Imagens).
- Apêndice B - Projeto Básico / Executivo (Layouts).
- Apêndice C - Projeto Elétrico e Lógico.
- Apêndice D - Projeto Hidrossanitário.
- Apêndice E - Projeto Incêndio e Pânico.
- Apêndice F - Projeto Memorial Descritivo.
- Apêndice G - Planilha de Quantidades e Cronograma Físico, orientativos para orçamento.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) para sua fiscalização e a programação dos trabalhos será definida de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no Edifício Uberlândia.



Carolina Rocha Braga
Assessoria Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região



17 de 17

SEDE: (03122)-2081
cress@crev-mg.org.br
Rua Tupis 443 - 1409 502
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-060

SECCIONAL JAZ DE FORA: (32)3210-4888
seccionaljazdeforacress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2045
Sala 903/904 - Jaz de Fora - MG
CEP 36015-510

SECCIONAL MONTES CLAROS: (34)3220-4888
seccionalmontesclaroscress-mg.org.br
Av. Coronel Prota, 349 - 1405 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 36400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34)3234-3024
seccionaluberlandiacress-mg.org.br
Rua Machado de Azev, 509 - 140 15
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-102

ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO Nº 316/2018

05/10/2018

IDENTIF./QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: CNPJ: _____
Nome: MARIANA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA - 077.529.186-28
Endereço: Rua Waldemar Silva, 202, Ap. 12B
Cidade-UF: Uberlândia - MG **Att:** Mariana Martins
E-mail/site: eletrosolucoes@yahoo.com.br **Fone:** (34) 9 9642-9578

IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO CONTRATO OU PEDIDO OU AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Modalidade: Processo de Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ª R. Nº. 018/2018 - Art. 24 I - Serv. de Engenharia

AUTORIZAÇÃO DE FORNECEDOR/FATURAMENTO

O CRESS 6ª Região - Conselho Regional de Serviço Social, CNPJ nº 17.383.712/0001-30, Inscr. Est. ISENTO, situada a Rua Tupis, 485, Sl. 502, Centro - Belo Horizonte - MG, através desta Ordem de Compra/Prestação de Serviços, autoriza o fornecimento conforme descrição expressa no campo abaixo e efetuará o pagamento nas condições definidas.

OBJETO DESTA ORDEM DE SERVIÇO - DESCRIÇÃO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Itens (especificação):	PRAZO	%	Valor
1ª QUINZENA - 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) dias, após 1ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto. 1) Serviços Preliminares 2) Demolições e Remoções 3) Estrutura	Out./18	10%	R\$ 750,00
2ª Quinzena - 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 2ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto. 1) Serviços Preliminares 2) Demolições e Remoções 4) Alvenaria 8) Revestimento 10) Pavimentação 12) Bancadas 13) Instalações Elétricas 15) Instalações de Dados e Voz	Out./18	20%	R\$ 1.500,00
3ª Quinzena - 30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias, após 3ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto. 1) Serviços Preliminares 5) Esquadra de Madeira e Ferreiros 7) Forros 8) Revestimento 9) Impermeabilização 10) Pavimentação 11) Pintura 12) Bancadas 13) Instalações Elétricas 14) Sistema de Ar Condicionado 15) Instalações de Dados e Voz 16) SPCI - Sistema de Prevenção e Combate Incêndio 18) Louças Metálicas e Acessórios	Nov./18	30%	R\$ 2.250,00



4ª Quinzena - 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 4ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal final, considerando-se o recebimento provisório.	Nov./18	20%	R\$	1.500,00
1) Serviços Preliminares				
6) Esquadra de Vidro Temperado				
11) Pintura				
13) Instalações Elétricas				
BDI DO EQUIPAMENTO DO ITEM 30.01 %	Dez./18	20%	R\$	1.500,00
5ª Quinzena - 20% (vinte por cento) em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo				
15) Instalações de Dados e Voz				
17) Instalações Hidrosanitárias				
18) Louças Metais e Acessórios				
19) Limpeza Final				
BDI - % SOBRE TOTAL EXCETO PARTE DE EQUIPAMENTO DO AR CONDICIONADO ITEM 30.01 DA PLANILHA			R\$	7.500,00

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REFORMA: AV. AFONSO PENA, 547 - SALAS 101, 102 E 111 - UBERLÂNDIA/MG

1º PAGAMENTO	10%	ATÉ 15 DIAS APÓS A 1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
2º PAGAMENTO	20%	ATÉ 15 DIAS APÓS A 2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
3º PAGAMENTO	30%	ATÉ 15 DIAS APÓS A 3ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
4º PAGAMENTO	20%	ATÉ 15 DIAS APÓS A 4ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
ULTIMO PAGAMENTO	20%	ATÉ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO

DESPESAS ACESSÓRIAS:

OBSERVAÇÕES:

Janete R. de S.

 GESTOR DO CONTRATO / REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

Coordenador Administrativo e Finanças
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Comprometemos-nos a fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS acima especificados, conforme condições e demais informações contidas na Ordem de Compra/Serviço acima.

Manoel Martin R. de Oliveira

 REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

REGIÃO DE SÃO PAULO
 Rua Pádua Tenório, 1000
 Curitiba - Paraná - CEP: 81200-000

REGIÃO DE SÃO PAULO
 Rua Pádua Tenório, 1000
 Curitiba - Paraná - CEP: 81200-000

REGIÃO DE SÃO PAULO
 Rua Pádua Tenório, 1000
 Curitiba - Paraná - CEP: 81200-000

REGIÃO DE SÃO PAULO
 Rua Pádua Tenório, 1000
 Curitiba - Paraná - CEP: 81200-000